



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG N.º 15, de 23 de julho de 2012.

Aprova o Regulamento de procedimentos para ajuizamento de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o art. 8º e parágrafo único da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 que versa: “*Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.*”

Parágrafo único. O disposto no caput não limitará a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional”.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de execuções fiscais do CRA-MG;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e implantar o Regulamento de procedimentos para ajuizamento de anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG.

Art. 2º - O CRA-MG promoverá cobrança judicial dos inadimplentes, cujo débito tributário corresponda a 04 (quatro) anuidades integrais, independente do valor de cada anuidade.

Art. 3º - Os créditos tributários que não se enquadrarem no disposto do art. 2º, ou seja, que forem inferiores a 04 (quatro) anuidades, deverão ser inscritos em dívida ativa e cobrados, pelo setor financeiro, na esfera administrativa conforme previsto no art. 8º, parágrafo único da Lei nº 12.514/11.

Art. 4º - Fica o setor jurídico autorizado a devolver ao setor financeiro, os créditos tributários constituídos para cobrança judicial em desconformidade com o artº 2º.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 961 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30130-902 - Telefone: (31) 3274-0677 - Fax: (31) 3273-5699 - www.craemg.org.br - craemg@craemg.org.br

Delegacias Regionais:

Alto do Rio Grande - Centro-Leste de Minas - Centro-Norte de Minas - Centro-Oeste de Minas - Centro-Sudeste de Minas
Leste de Minas - Norte de Minas - Sudeste de Minas - Sul de Minas - Triângulo Mineiro - Vale do Rio Grande



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

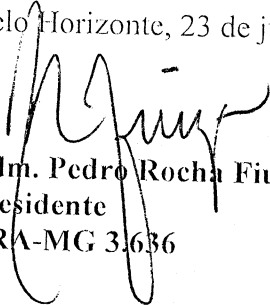
Art. 5º - O setor jurídico fica autorizado a não interpor qualquer recurso contra sentença proferida com fundamento no artº 8º da Lei nº 12.514/11, quando o crédito for inferior ao limite previsto no referido dispositivo legal.

Parágrafo único: O setor jurídico deverá comunicar a extinção do processo ao setor financeiro, para a adoção de medidas administrativas de cobrança dos créditos não prescritos.

Art. 6º - Para a consecução do disposto na Lei nº 12.514/11, visando minimizar os impactos financeiros decorrentes da citada Lei, o CRA-MG poderá promover, dentre outras medidas cabíveis, a inclusão de inadimplentes no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais, após deliberação de Resolução Normativa a respeito.

Art. 7º - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2012.


Adm. Pedro Rocha Fiuza
Presidente
CRA-MG 3.636

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Av. Afonso Pena, 631 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte / MG - CEP 30130-002 - Telefone: (31) 3274-0677 - Fax: (31) 3273-5699 - www.cra-mg.org.br - cramg@cramg.org.br

Delegacias Regionais:

Alto do Rio Grande - Centro-Leste de Minas - Centro-Norte de Minas - Centro-Oeste de Minas - Centro-Sul de Minas
Leste de Minas - Norte de Minas - Sudeste de Minas - Sul de Minas - Triângulo Mineiro - Vale do Rio Grande